

**Caixa
Económica
Social**

RELATÓRIO DE RISCO DE CONCENTRAÇÃO DE CRÉDITO

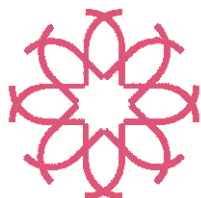
Instrução n.º 5/2011 do Banco de Portugal

2012

MARÇO DE 2013

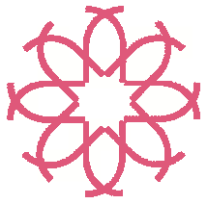
Caixa Económica Social

Rua Coelho Neto, 73/75 · 4000-178 Porto · Portugal · NIF: 500 745 552 · TL: 225 390 262 · FAX: 225 103 844 · geral@cesocial.pt · www.cesocial.pt



ÍNDICE

Nota introdutória.....	2
1 – Gestão do risco de concentração de crédito.....	2
2 – Riscos de concentração materialmente relevantes.....	2
3 – Limites internos à gestão do risco.....	3
A) – Concentração individual.....	3
B) – Concentração sectorial	3
Informação final	4



NOTA INTRODUTÓRIA

O presente Relatório sobre o Risco de Concentração de Crédito da Caixa Económica Social com dados referentes a 31 de Dezembro de 2012, em cumprimento do estabelecido na Instrução do Banco de Portugal n.º 5/2011, presta informação verdadeira e fidedigna.

A **Caixa Económica Social**, (anexa à Previdência Familiar do Porto A.S.M.), é uma Instituição de crédito cujos estatutos, aprovados por Alvará Régio de 16 de Julho de 1906 e despacho de 27 de Junho de 1906, estão registados a fls.25 do livro 1º das Caixas Económicas.

Presentemente a Caixa Económica Social exerce a sua atividade na região do Grande Porto, área Metropolitana, possuindo apenas um balcão sediado nas instalações da Instituição à qual está anexa.

A totalidade do capital pertence à Previdência Familiar do Porto à qual a CES está estatutariamente anexa.

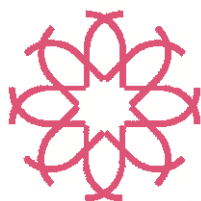
1 – GESTÃO DO RISCO DE CONCENTRAÇÃO DE CRÉDITO

A identificação do risco de concentração de crédito como um risco materialmente relevante, independentemente da reduzida dimensão da Instituição, tem para a Direcção, Órgão de Administração da Caixa Económica Social, uma particular atenção pelo que o processo de gestão do referido risco é por si aprovado e objecto de revisão regular, do controlo frequente de procedimentos, contando, para isso, com os serviços administrativos da Instituição na definição e revisão do perfil de risco, determinação de leilões, níveis de tolerância e limites aplicáveis ao risco de concentração de crédito.

2 – RISCO DE CONCENTRAÇÃO DE MERCADO

Como é referido na nota introdutória, a Instituição tem apenas um balcão na sua sede social, sendo os seus clientes da área geográfica do Grande Porto e dedica-se a operações de mútuo com garantia real de objectos de ouro e pedras preciosas, cujos objectos, em caso de incumprimento, garantem o capital mutuado e respectivos encargos.

As aplicações financeiras estão constituídas em depósitos a prazo em instituições nacionais por obtenção de melhor taxa de rendimento, sendo exercido um frequente controlo dessas aplicações junto das respectivas instituições.



Informa-se que durante o ano de 2012 não ocorreu qualquer situação de risco e que entre o termo do exercício de 2012 e a data a que respeita o presente documento não ocorreram quaisquer eventos dignos de relevância.

3 – CONCENTRAÇÃO DE RISCO OPERACIONAL

Consideramos que as actividades praticadas pela CES, pela sua reduzida dimensão, estão expostas a riscos de perdas reduzidas que não colocam em causa o rácio de solvabilidade da instituição.

4 – CONCENTRAÇÃO NO RISCO DE LIQUIDEZ

Salienta-se que a estrutura dos custos e proveitos gerou boa liquidez dos activos da instituição, permitindo responder com eficiência às necessidades que possam ocorrer.

5 – LIMITES INTERNOS À GESTÃO DO RISCO

A CES não põe limites aos clientes que solicitam empréstimo por tratar-se de um penhor cujo mútuo é concedido com garantia real constituída por objectos de ouro. Para a captação de depósitos à Ordem e a prazo e por tratar-se de pequena poupança também não são fixados limites. Os montantes depositados terão um relativo significado em cerca de cinco depositantes, mas cujos valores não afectam as políticas de liquidez garantidas pelos fundos próprios e reservas.

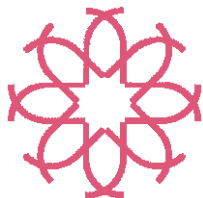
a) CONCENTRAÇÃO INDIVIDUAL

a.1) - A CES, dada a sua actividade de penhorista, considera não existir o risco de concentração individual. Pode, contudo, verificar-se que um cliente detenha mais que um mútuo mas, sendo assim, há os objectos de ouro e/ou pedras preciosas a garantir o empréstimo;

a.2) - A CES não detém participações em outras empresas; e

a.3) – O valor dos depósitos dos cinco maiores clientes, aqueles que variam entre os 25 e os 100 mil euros, excluindo a Previdência Familiar do Porto (alínea H) do nº 1 do artigo 165º do RGICSF) à qual a CES está anexa, representa 47% no universo de 136 titulares de depósitos no montante global de € 648.373,60, euros.

Para uma melhor informação apresentamos no quadro seguinte a distribuição calculada, à data de 31/Dezembro/2012, a saber;



	Até 10.000 EUR		Maior 10.000 EUR até 25.000 EUR		Maior 25.000 EUR até 50.000 EUR		Maior 50.000 EUR até 100.000 EUR		Maior 100.000 EUR	
	nº dep.	valor	nº dep.	valor	nº dep.	valor	nº dep.	valor	nº dep.	valor
Sem enquadramento	133	120.350,8	5	76.595,6	2	78.050,8	3	228.347,8		
Alínea E) do nº 1 do artigo 165º	3	2.130,4								
Alínea H) do nº 1 do artigo 165º									1	142.898,2
TOTAL	136	122.481,2	5	76.595,6	2	78.050,8	3	228.347,8	1	142.898,2

TOTAL GERAL	Nº Depositantes	147
	Valor	648.373,6

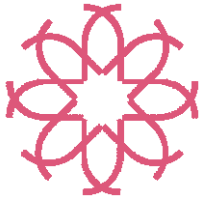
b) CONCENTRAÇÃO SECTORIAL

b.1) - Não são praticados mútuos para a realização de actividades empresariais;

b.2) - A CES não detém participações em outras empresas.

INFORMAÇÃO FINAL

Tratando-se de uma instituição de pequena dimensão na banca de retalho (penhores com garantia real não hipotecária) e na captação de depósitos à ordem e a prazo, esperamos ter prestado a informação adequada.



Com os nossos melhores cumprimentos,

Porto, 31 de março de 2013

A DIRECÇÃO DA CAIXA ECONÓMICA SOCIAL

O Presidente